# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM EVENTOS DE CUNHO SEXUAL, DE APOLOGIA A IDEOLOGIAS DE GÊNERO, DE EXIBIÇÃO DE CENAS ERÓTICAS E PORNOGRÁFICAS, DE INCITAÇÃO AO CRIME, AO USO DE ÁLCOOL, TABACO, DE DROGAS E AFINS.**

1. Fica proibida a participação de crianças e adolescentes em eventos de cunho sexual, apologia a ideologias de gênero, exibição de cenas eróticas, pornográficas, incitação ao crime, incentivo ao uso de álcool, tabaco, uso de drogas e afins em todo o território do Estado do Maranhão.
2. Destaca-se também que tal proibição inclui as Paradas do Orgulho LGBTQIA +, as marchas pela liberação ao uso de drogas e afins, desfiles carnavalescos durante a noite e madrugada.

§1º - Os eventos descritos no artigo 2º desta Lei somente poderão ter participação de crianças e adolescentes com o parecer do Ministério Público do Estado do Maranhão da Vara da Infância e Juventude e expressa autorização do Poder Judiciário.

§2º – Os pareceres deverão obedecer às normas contidas nos artigos 74 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – (Estatuto da Criança e do Adolescente)

1. A obrigação do cumprimento desta Lei será de responsabilidade dos realizadores do evento, dos patrocinadores, dos pais ou responsável legal pela criança e adolescente.
2. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa resguardar o desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes, protegendo-os de situações que possam comprometer a integridade física, emocional e moral. É imperativo reconhecer que crianças e adolescentes são vulneráveis e merecem uma proteção especial da sociedade e do Estado.

Outrossim, crianças e adolescentes estão em fase de formação da personalidade e dos valores. Expor essa faixa etária a eventos de cunho sexual, apologia a ideologias que possam gerar confusões identitárias, exibição de conteúdo erótico e pornográfico, bem como incitação ao crime, álcool, tabaco e drogas pode comprometer seu desenvolvimento saudável, influenciando negativamente suas escolhas futuras.

Nesse sentido, a legislação internacional, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, da qual o Brasil é signatário, estabelece a obrigação de proteger crianças e adolescentes de qualquer forma de exploração prejudicial ao bem-estar. Este Projeto de Lei alinha-se a esses princípios, reforçando o compromisso do país com os direitos humanos. Além disso, a proposta contribui para o combate à exploração infantil e à pornografia infantil, crimes que têm sérias consequências para as vítimas e para a sociedade como um todo.

Dessa forma, ao proibir a participação em eventos que promovam a incitação ao crime, o Estado, além de previnir comportamentos desviantes, também desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**